

§ 3º O prazo a que se refere o § 1º do art. 39 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da autoridade judiciária.”
(NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados divulgados em 2014 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), revelam que há, em linhas gerais, 35.498 famílias cadastradas na espera para adoção, enquanto há apenas 6.514 crianças/adolescentes cadastrados.¹ Assim, infere-se que no Brasil há pelo menos 5 famílias na fila de adoção para cada criança disponível.

O advogado e escritor Eurivaldo Neves Bezerra, em seu livro “Filhos”², discute as dificuldades para adotar no país. Bezerra ressalta a tentativa incansável da lei em reinserir as crianças em suas famílias naturais ou extensas, mesmo quando resta evidente que as mesmas não têm interesse em permanecer com a criança. Tal fato dificulta o processo de adoção, agrava ainda mais o tempo de espera, e faz com que o número de famílias pretendentes aumente sobremaneira. A conclusão do autor é a de que deve existir um prazo legal para que sejam feitas todas as tentativas de reinserção da criança à família, após o prazo a adoção deverá ser procedida.

Neste condão, o presente projeto de lei visa o estabelecimento de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que poderão ser prorrogados apenas uma vez, pelo mesmo período de tempo. Transcorrido tal prazo, e frustradas todas as tentativas de manutenção da criança, o poder familiar será destituído, e a mesma poderá ser adotada.

¹ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>.

² Bezerra, E. N. (2016). *Filhos*. Rio de Janeiro: EB Estúdio Brasil. 240p.

Diante do exposto, este projeto entende o quão importante é o instituto da adoção, tanto para as famílias quanto para os adotandos; por isso a demora no processo de adoção deve ser reduzida, sem, no entanto, diminuir a segurança desse processo. Assim, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2016

Deputado FÁBIO SOUSA
PSDB/GO